



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00079262
UNIDADE	Município de BALNEÁRIO BARRA DO SUL
RESPONSÁVEL	Sr. Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3596/2007

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00079262**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3903, de 28/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 2450/2007 de 05/09/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00079262.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator em 05/09/2007, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ademir Yunes Rosa, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 13.153/2007, de 10/09/2007.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contida no item II.B.1 e II.B.2 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 650, de 16/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.820.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,05 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	19.820.000,00
Ordinários	19.810.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.551.403,03
Suplementares	2.484.939,50

Especiais	66.463,53
(-) Anulações de Créditos	3.075.699,00
Orçamentários/Suplementares	3.075.699,00
(=) Créditos Autorizados	19.295.704,03

* A divergência entre os créditos autorizados encontrados e o registrado no Anexo 11 está evidenciada no item B.1.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.075.699,00	66,27
Superávit Financeiro	982.005,52	21,16
Outros Recursos não Identificados	583.658,37	12,58
T O T A L	4.641.362,89	100,00

* A divergência entre o valor apurado dos créditos adicionais abertos e os recursos para abertura de créditos está evidenciada no item B.2.1.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.551.403,03**, equivalendo a **12,87%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,40%** e os especiais **2,60%**

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.075.699,00**, equivalendo a **15,52%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	19.820.000,00	9.848.332,38	(9.971.667,62)
DESPESA	19.295.704,03	11.422.038,98	(7.873.665,05)
Déficit de Execução Orçamentária		1.573.706,60	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	

Da Prefeitura	6.310.831,69
Das Demais Unidades	3.537.500,69
TOTAL DAS RECEITAS	9.848.332,38
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.197.857,40
Das Demais Unidades	3.224.181,58
TOTAL DAS DESPESAS	11.422.038,98

DÉFICIT	(1.573.706,60)
----------------	-----------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.573.706,60**, correspondendo a **15,98%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.573.706,60** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.887.025,71** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 313.319,11**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	9.848.332,38	11.422.038,98	(1.573.706,60)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	726.053,49	324.209,98	401.843,51
Resultado Ajustado	9.122.278,89	11.097.829,00	(1.975.550,11)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **1.975.550,11** representando **21,66 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **2,60** arrecadação mensal.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.975.550,11, representando 21,66% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 2,4 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentando em 5,68% pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Balneário Barra do Sul (R\$ 401.843,51) em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior ajustado - R\$ 1.476.327,46

JUSTIFICATIVA DO RESPONSÁVEL

“Houve um fato que não foi considerado na apuração do resultado da execução orçamentária. Trata-se do crédito que o município possuía no exercício de 2006 decorrente da assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville para execução da obra de pavimentação da Avenida São Francisco do Sul (doc. 02), no valor R\$ 882.000,00, e convênio com a União Federal para pavimentação da Rua Francisco José Peixer (doc. 03), no valor de R\$ 78.000,00.

Por contas desses convênios, o município realizou as licitações e contratou as despesas correspondentes, confiando que os recursos seriam transferidos em 2006 conforme fora conveniado, mas os recursos só ingressaram nos cofres do município no ano de 2007.

Tais fatos foram devidamente registrados na contabilidade, seguindo a orientação do TCE através da apostila do “IX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal” páginas 164 e 165, item 3 - A Questão Patrimonial da Receita Não Arrecadada e seu Registro Contábil. (doc 04)

Isto posto, complementamos esta análise com os seguintes valores:

<i>Superávit financeiro do exercício anterior ajustado</i>	<i>R\$ 1.476.327,46 (+)</i>
<i>Valor do Crédito a receber de Convênios com os Governos Federal e Estadual (Direto)</i>	<i>R\$ 960.000,00 (+)</i>
<i>Déficit de execução orçamentária</i>	<i>R\$ 1.975.550,11 (-)</i>
<i>Resultado para fins de cumprimento da LRF</i>	<i>R\$ 460.777,35 (+)</i>

Com esse resultado concluímos que o município manteve o equilíbrio orçamentário que trata a LRF e a Lei 4.320, sendo descabida esta restrição em suas contas.”

Considerações da Instrução:

O Sr. Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal, alega que o Déficit Orçamentário apontado, no valor de R\$ 1.975.550,11, do Município (consolidado) e R\$ 1.305.333,66, da Unidade Prefeitura (Orçamento centralizado), deu-se em razão de que:

1º) - O Município realizou Convênio nº 10737/2006-9 com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville, em 26/06/2006, fls. 367, no valor de R\$ 882.000,00, para execução de obra de pavimentação da Avenida São Francisco do Sul.

Ressalta-se que em 28/11/2006 o referido convênio foi aditivado, conforme fls. 372 dos autos, quanto a liberação dos recursos, definindo que os recursos previstos serão repassados em 05 parcelas, sendo 1 (uma) parcela de R\$ 10.000,00 e 1 (uma) parcela de R\$ 108.000,00 em 2006, e 3 (três) parcelas de R\$ 294.000,00 em 2007.

2º) - O Município celebrou Convênio nº 184795-76/2005 com a União Federal, em 26/12/2005, fls. 373, no valor de R\$ 78.000,00, para execução de obra de pavimentação da Rua Francisco José Peixer.

A Unidade afirma que por conta desses convênios, o Município realizou as licitações e contratou as despesas correspondentes, acreditando que os recursos financeiros seriam transferidos em 2006, conforme fora conveniado, mas os recursos ingressaram somente no ano de 2007.

Portanto, a Origem alega que a ocorrência do Déficit de Execução Orçamentária do Município, no montante de R\$ 1.975.550,11, decorreu do atraso na liberação de recursos de convênios, acima relacionados, pactuados com o Governo do Estado de Santa Catarina e a União Federal.

Tal afirmativa respalda o entendimento deste corpo instrutivo, de que a Unidade deveria ter efetuado ao final do exercício de 2006 o estorno dos valores referente aos convênios, vez que estes não foram repassados ao município, considerando o que dispõe o art. 35, I da Lei nº 4320/64:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas”.

Como se observa, a Lei nº 4.320/64, determina que pertencem ao exercício financeiro, considerado 01.01 a 31.12 do mesmo ano, as receitas nele arrecadadas.

Destaca-se que o registro realizado pela Unidade na Conta Crédito Diversos a Receber está correto, porém a despesa teria que ter sido estornada.

Considerando que a Prefeitura encerrou o ano de 2006 com o valor de R\$ 702.098,29 registrado em Restos a Pagar não Processados, sendo destes R\$ 650.651,75, conforme fls. 391 dos autos, referente aos Convênios citados anteriormente, constata-se a existência de despesas não liquidadas sem disponibilidade em caixa, razão pela qual a Unidade deveria também ter estornado os referidos empenhos.

Além disso, é necessário destacar que a Unidade não considerou o Termo Aditivo referente ao convênio com o Estado, que altera o período de liberação dos recursos para 2007, restando claro o não recebimento dos recursos no ano de 2006.

Isto posto, torna-se importante ratificar que parte do referido Déficit de Execução Orçamentária, de R\$ 1.975.550,11, foi absorvido pelo Superávit Financeiro do Município registrado no exercício anterior, R\$ 1.476.327,46. Entretanto, no que se refere a liberação de recursos de Convênios, não restou comprovado o direito líquido e certo pela Unidade sobre o registro como despesas no Órgão repassador dos referidos recursos, de acordo com o previsto na Portaria nº 447, de 13/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que dispõe sobre normas gerais de registro de transferências intergovernamentais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, artigo 3º, sobre direitos a receber, abaixo transcrito:

"Art. 3º O beneficiário de transferência intergovernamental, com base na informação recebida, deverá proceder à compatibilização do valor da sua receita registrada com a da despesa informada pelo Órgão ou Entidade transferidor, observando o roteiro contábil contido nesta portaria."

Ademais, pela Lei de Responsabilidade Fiscal se depreende que o Administrador Público deve zelar pelo equilíbrio entre a receita autorizada e a despesa realizada, ou seja, as despesas devem ser fixadas e executadas na exata medida do ingresso de recursos

Em razão do descumprimento das normas supramencionadas, mantém-se a restrição.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.887.025,71**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.310.831,69** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.620.133,52**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.197.857,40**, remanescendo a restrição nos seguintes termos:

A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.887.025,71, representando 29,90% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 3,58 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.305.333,66.

“O mesmo fato relatado no item II.B.1 repercutiu no item II.B.2, que igualmente não foi considerado na apuração do resultado da execução orçamentária. Refere-se ao crédito que a Unidade Prefeitura possuía no exercício de 2006 decorrente da assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville para execução de obra da pavimentação da Avenida São Francisco do Sul (doc. 02), no valor de R\$ 882.000,00, e convênio com a União Federal para pavimentação da Rua Francisco José Peixer (doc. 03), no valor de R\$ 78.000,00.

Por conta desses convênios, a Unidade Prefeitura realizou as licitações e contratou as despesas correspondentes, confiando que os recursos seriam transferidos em 2006 conforme fora conveniado, mas os recursos só ingressam nos cofres do município no ano de 2007.

Tais fatos foram devidamente registrados na contabilidade, seguindo a orientação do TCE através da apostila do “IX Ciclo de Estudo e Controle Público da Administração Municipal” páginas 164 e 165, item 3 - A questão Patrimonial da Receita Não Arrecadada e seu Registro Contábil. (doc. 04)

Isto posto, completamente esta análise com os seguintes valores:

<i>Superávit financeiro do exercício anterior</i>	<i>R\$ 1.305.333,66 (+)</i>
<i>Valor do Crédito a receber de Convênios com os</i>	
<i>Governo Federal e Estadual (Direto</i>	<i>R\$ 960.000,00 (+)</i>
<i>Déficit de execução orçamentária</i>	<i>R\$ 1.887.025,71 (-)</i>
<i>Resultado para fins de cumprimento da LRF</i>	<i>R\$ 378307,95 (+)</i>

Com esse resultado concluímos que a Unidade Prefeitura manteve o equilíbrio orçamentário que trata a LRF e a Lei 4.320, sendo descabida esta restrição em suas contas.”

Considerações da Instrução:

Reportamo-nos a análise das justificativas do item precedente.

Mantém-se a restrição.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura R\$ 1.887.025,71, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.887.025,71
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	313.319,11
TOTAL	DÉFICIT	1.573.706,6

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de R\$ 1.573.706,60 deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de R\$ 1.887.025,71, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de R\$ 313.319,11.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 9.848.332,38, equivalendo a

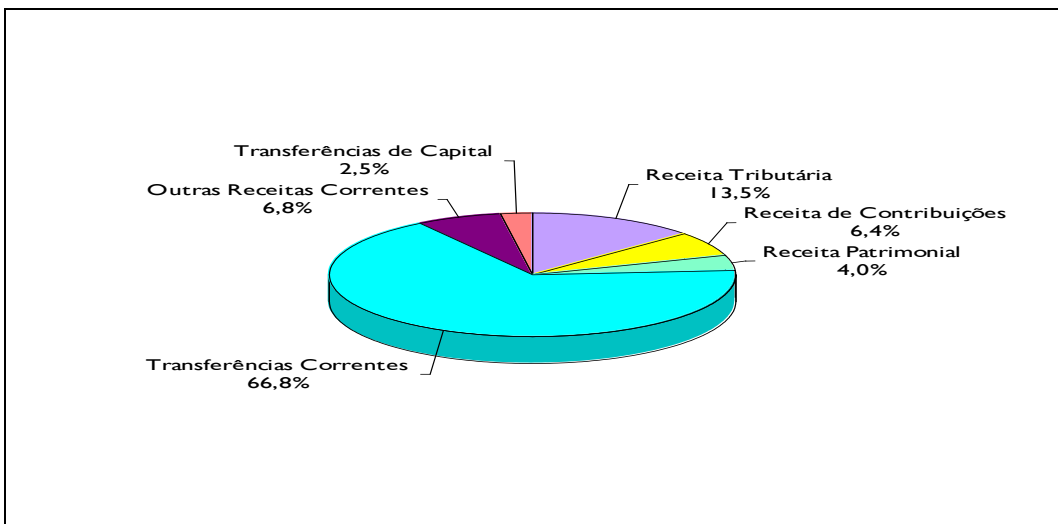
% da receita orçada. **49,69**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.134.792,92	14,56	1.290.129,17	11,33	1.326.128,16	13,47
Receita de Contribuições	780.466,42	10,01	543.086,41	4,77	631.096,22	6,41
Receita Patrimonial	171.413,87	2,20	436.361,97	3,83	393.672,06	4,00
Transferências Correntes	4.711.457,57	60,46	8.466.114,77	74,32	6.579.862,23	66,81
Outras Receitas Correntes	679.606,72	8,72	471.484,65	4,14	669.584,42	6,80
Transferências de Capital	315.418,94	4,05	184.000,00	1,62	247.989,29	2,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.793.156,44	100,00	11.391.176,97	100,00	9.848.332,38	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



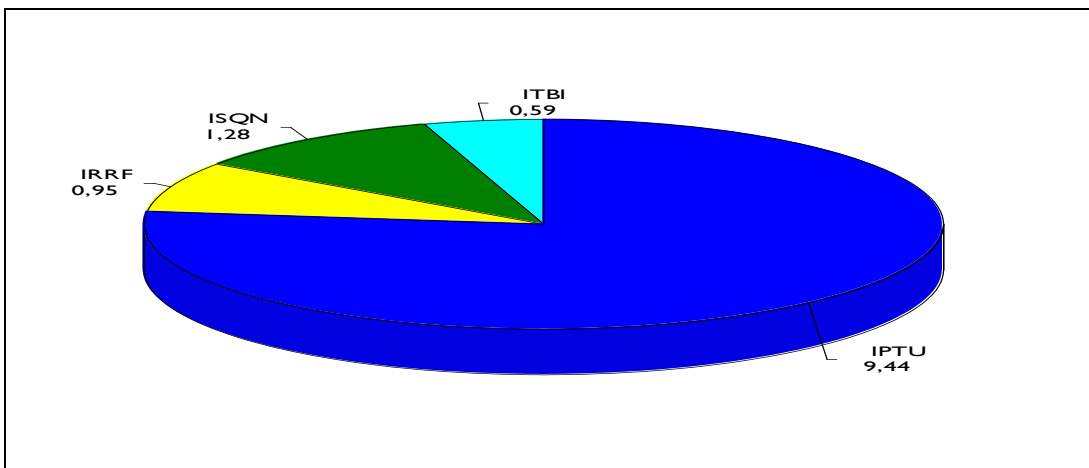
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	967.229,99	12,41	1.081.858,04	9,50	1.208.257,73	12,27
IPTU	870.630,81	11,17	846.688,23	7,43	929.905,67	9,44
IRRF	30.035,27	0,39	68.201,74	0,60	93.634,59	0,95
ISQN	47.998,59	0,62	140.821,22	1,24	126.338,85	1,28
ITBI	18.565,32	0,24	26.146,85	0,23	58.378,62	0,59
Taxas	115.618,44	1,48	179.711,75	1,58	75.971,11	0,77
Contribuições de Melhoria	51.944,49	0,67	28.559,38	0,25	41.899,32	0,43
Receita Tributária	1.134.792,92	14,56	1.290.129,17	11,33	1.326.128,16	13,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.793.156,44	100,00	11.391.176,97	100,00	9.848.332,38	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	179.562,47	1,82
Contribuições Econômicas	451.533,75	4,58
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	451.533,75	4,58
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	631.096,22	6,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.848.332,38	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.711.457,57	60,46	8.466.114,77	74,32	6.579.862,23	66,81

Transferências Correntes da União	3.339.440,43	42,85	6.878.958,23	60,39	4.768.546,15	48,42
Cota-Parte do FPM	1.970.736,30	25,29	2.455.997,44	21,56	2.723.373,56	27,65
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.642,88)	(3,79)	(368.763,23)	(3,24)	(408.505,53)	(4,15)
Cota do ITR	5.234,44	0,07	5.758,58	0,05	5.507,96	0,06
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	539,66	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.928,16	0,29	22.928,16	0,20	0,00	0,00
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.617,84)	(0,05)	(3.617,84)	(0,03)	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	60.171,16	0,77	59.856,67	0,53	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.338.516,39	17,18	4.413.793,05	38,75	2.026.246,26	20,57
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	144.214,13	1,85	167.702,57	1,47	266.987,69	2,71
Transferência de Recursos do FNAS	48.116,92	0,62	47.183,36	0,41	42.516,42	0,43
Transferências de Recursos do FNDE	16.004,70	0,21	25.305,40	0,22	76.368,54	0,78
Demais Transferências da União	32.778,95	0,42	52.274,41	0,46	36.051,25	0,37
Transferências Correntes do Estado	913.431,59	11,72	1.037.004,23	9,10	1.287.576,67	13,07
Cota-Parte do ICMS	980.394,88	12,58	1.088.796,13	9,56	1.266.625,08	12,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(150.135,49)	(1,93)	(156.353,11)	(1,37)	(189.570,76)	(1,92)
Cota-Parte do IPVA	53.274,41	0,68	71.077,68	0,62	102.852,91	1,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	27.840,60	0,36	33.483,53	0,29	36.137,03	0,37
Outras Transferências do Estado	2.057,19	0,03	0,00	0,00	67.521,06	0,69
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	4.011,35	0,04
Transferências Multigovernamentais	421.444,03	5,41	548.799,19	4,82	520.689,41	5,29
Transferências de Recursos do Fundef	421.444,03	5,41	548.799,19	4,82	520.689,41	5,29
Transferências de Pessoas	610,00	0,01	1.100,00	0,01	3.050,00	0,03
Transferências de Convênios	36.531,52	0,47	253,12	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	315.418,94	4,05	184.000,00	1,62	247.989,29	2,52
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.026.876,51	64,50	8.650.114,77	75,94	6.827.851,52	69,33
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.793.156,44	100,00	11.391.176,97	100,00	9.848.332,38	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 410.612,94** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.422.038,98**, equivalendo a **59,19 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	348.202,37	5,18	386.776,73	3,95	444.868,33	3,89
04-Administração	1.327.570,63	19,75	1.880.199,70	19,20	1.848.963,54	16,19
06-Segurança Pública	67.112,48	1,00	35.430,87	0,36	55.719,77	0,49
08-Assistência Social	158.240,02	2,35	397.027,07	4,05	524.365,29	4,59
09-Previdência Social	59.163,14	0,88	167.333,03	1,71	324.209,98	2,84
10-Saúde	999.423,50	14,86	1.648.163,08	16,83	2.196.175,47	19,23
12-Educação	1.515.901,61	22,55	1.746.420,53	17,84	1.933.116,23	16,92
13-Cultura	14.793,45	0,22	23.795,92	0,24	34.871,11	0,31
15-Urbanismo	1.755.828,79	26,12	2.681.094,53	27,38	2.722.051,08	23,83
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	4.366,97	0,04
20-Agricultura	220.512,75	3,28	356.481,05	3,64	473.759,18	4,15
25-Energia	37.510,73	0,56	41.334,00	0,42	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	219.171,81	3,26	427.889,52	4,37	859.572,03	7,53
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.723.431,28	100,00	9.791.946,03	100,00	11.422.038,98	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.185.625,85	92,00	8.370.343,34	85,48	9.974.651,38	87,33
Pessoal e Encargos	3.073.505,35	45,71	3.949.233,76	40,33	4.726.493,14	41,38
Aposentadorias e Reformas	25.629,78	0,38	54.774,73	0,56	56.325,79	0,49
Pensões	17.617,23	0,26	20.660,58	0,21	28.468,73	0,25
Salário-Família	4.847,86	0,07	3.569,67	0,04	4.603,47	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.671.883,45	39,74	3.559.860,74	36,35	4.200.431,71	36,77
Obrigações Patronais	353.527,03	5,26	310.368,04	3,17	432.786,52	3,79
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	3.876,92	0,03
Juros e Encargos da Dívida	39.076,99	0,58	97.566,71	1,00	122.054,06	1,07
Juros sobre a Dívida por Contrato	39.076,99	0,58	97.566,71	1,00	122.054,06	1,07
Outras Despesas Correntes	3.073.043,51	45,71	4.323.542,87	44,15	5.126.104,18	44,88
Diárias - Civil	35.700,00	0,53	51.562,50	0,53	62.415,00	0,55
Material de Consumo	921.369,79	13,70	1.454.928,88	14,86	1.549.551,52	13,57
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.490,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	142.406,23	2,12	89.291,16	0,91	161.402,06	1,41
Passagens e Despesas com Locomoção	12.502,88	0,19	3.181,68	0,03	6.698,00	0,06
Serviços de Consultoria	119.476,22	1,78	59.153,91	0,60	41.270,02	0,36
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120.116,73	1,79	164.930,36	1,68	168.436,19	1,47
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.505.645,45	22,39	1.949.006,52	19,90	2.592.028,75	22,69
Contribuições	115.060,67	1,71	200.363,02	2,05	273.912,80	2,40
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,08
Auxílio-Alimentação	309,45	0,00	122.298,15	1,25	128.951,50	1,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	75.344,08	1,12	127.619,68	1,30	87.165,41	0,76
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.600,00	0,22	5.125,00	0,05	775,00	0,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	28.181,01	0,29	1.719,10	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	0,04	42.643,08	0,44	1.866,79	0,02
Indenizações e Restituições	7.512,01	0,11	25.257,92	0,26	39.422,04	0,35
DESPESAS DE CAPITAL	537.805,43	8,00	1.421.602,69	14,52	1.447.387,60	12,67
Investimentos	509.002,71	7,57	1.374.732,97	14,04	1.400.968,44	12,27
Obras e Instalações	403.257,50	6,00	1.032.556,59	10,54	1.154.003,26	10,10
Equipamentos e Material Permanente	105.745,21	1,57	342.176,38	3,49	246.965,18	2,16
Amortização da Dívida	28.802,72	0,43	46.869,72	0,48	46.419,16	0,41
Principal da Dívida Contratual Resgatado	28.802,72	0,43	46.869,72	0,48	46.419,16	0,41
Despesa Realizada Total	6.723.431,28	100,00	9.791.946,03	100,00	11.422.038,98	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	535.727,62
Caixa	6,93
Bancos Conta Movimento	441.068,99
Vinculado em Conta Corrente Bancária	94.651,70
(+) ENTRADAS	15.017.852,52
Receita Orçamentária	9.848.332,38
Extraorçamentárias	5.169.520,14
Restos a Pagar	1.119.803,62
Depósitos de Diversas Origens	1.030.104,38
Depósitos Especiais	29.535,25
Outras Operações	294.656,26
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.695.420,63
(-) SAÍDAS	15.987.579,27
Despesa Orçamentária	11.422.038,98
Extraorçamentárias	4.565.540,29
Restos a Pagar	560.775,62
Depósitos de Diversas Origens	1.043.094,12
Depósitos Especiais	29.535,25
Outras Operações	236.714,67
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.695.420,63
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.814.266,88
Caixa	6,93
Banco Conta Movimento	360.714,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.412.908,96
Aplicações Financeiras	40.636,31

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
-------------------------	--------------------

Caixa	6
Bancos c/ Movimento	195.339
Vinculado em C/C Bancária	96.843
Aplicações Financeiras	36.516
TOTAL	328.707

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	3.785.115,74	31,38	2.817.632,47	21,83
Disponível	441.075,92	3,66	401.357,92	3,11
Vinculado	94.651,70	0,78	2.412.908,96	18,70
Realizável	3.249.388,12	26,94	3.365,59	0,03
Ativo Permanente	8.278.558,97	68,62	10.087.418,37	78,17
Bens Móveis	1.490.478,76	12,36	1.972.587,42	15,29
Bens Imóveis	1.802.327,13	14,94	1.735.683,94	13,45
Créditos	4.985.753,08	41,33	6.379.147,01	49,43
Ativo Real	12.063.674,71	100,00	12.905.050,84	100,00
ATIVO TOTAL	12.063.674,71	100,00	12.905.050,84	100,00
Passivo Financeiro	407.028,95	3,37	958.250,76	7,43
Restos a Pagar	286.337,98	2,37	844.750,33	6,55
Depósitos Diversas Origens	105.762,11	0,88	105.181,46	0,82
Depósitos Especiais	14.928,86	0,12	0,00	0,00
Outros Exigíveis	0,00	0,00	8.318,97	0,06
Passivo Permanente	244.484,80	2,03	2.334.942,78	18,09
Dívida Fundada	244.484,80	2,03	113.718,25	0,88
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00	2.221.224,53	17,21
Passivo Real	651.513,75	5,40	3.293.193,54	25,52
Ativo Real Líquido	11.412.160,96	94,60	9.611.857,30	74,48

PASSIVO TOTAL	12.063.674,71	100,00	12.905.050,84	100,00
----------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 866.758,43** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	103.188,43
Restos a Pagar não Processados	680.861,43
Depósitos de Diversas Origens	82.708,57
TOTAL	866.758,43

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.785.115,74	2.817.632,47	(967.483,27)
Passivo Financeiro	407.028,95	958.250,76	(551.221,81)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.378.086,79	1.859.381,71	(1.518.705,08)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.859.381,71** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,51%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,54** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.518.705,08**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 3.378.086,79** para um superávit financeiro de **R\$ 1.859.381,71**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 331.415,09**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 866.758,43**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 535.343,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,62** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.785.115,74	1.905.694,43	1.879.421,31
Passivo Financeiro	407.028,95	3.935,10	403.093,85

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.817.632,47	2.316.140,95	501.491,52
Passivo Financeiro	958.250,76	12.538,11	945.712,65

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	1.879.421,31	501.491,52	(1.377.929,79)
Passivo Financeiro	403.093,85	945.712,65	(542.618,80)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.476.327,46	(444.221,13)	(1.920.548,59)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 444.221,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,89** de dívida a curto prazo.

Diante disto, evidencia-se seguinte restrição:

A.4.2.3.a - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 444.221,13, resultante do resultado orçamentário, correspondendo a 4,51 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 9.848.332,38) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,03 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº101/2000 - LRF

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ 1.920.548,59, passando de um superávit financeiro de R\$ 1.476.327,46 para um déficit financeiro de R\$ 444.221,13

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.437.719,44
Receita Orçamentária	9.848.332,38
(-) Mutações Patr.da Receita	410.612,94
Despesa Efetiva	10.116.147,48
Despesa Orçamentária	11.422.038,98
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.305.891,50
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(678.428,04)

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.099.848,91
(-) Variações Passivas	2.221.224,53
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(1.121.375,62)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(678.428,04)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.121.375,62)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(1.799.803,66)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	11.412.160,96
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(1.799.803,66)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.612.357,30

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs:A divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais está evidenciado no item B.4.1.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	244.484,80	244.484,80
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	1.115,65	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	131.882,20	131.882,20
Saldo para o Exercício Seguinte	113.718,25	112.602,60

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	372.532,91	4,78	244.484,80	2,15	113.718,25	1,15

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	407.028,95

(+) Formação da Dívida	2.353.011,82
(-) Baixa da Dívida	1.801.174,36
Saldo para o Exercício Seguinte	958.866,41

Obs. A divergência de R\$ 615,65 entre o saldo da dívida fluante no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação no Balanço Financeiro está evidenciado no item B.4.3.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	2.263,48	0,13	407.028,95	10,75	958.866,41	34,03

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.985.753,08
(+) Inscrição	844.006,87
(-) Cobrança no Exercício	410.612,94
Saldo para o Exercício Seguinte	5.419.147,01

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	929.905,67	15,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	126.338,85	2,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	93.634,59	1,59
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis	58.378,62	0,99

e Direitos Reais sobre Bens Imóveis		
Cota do ICMS	1.266.625,08	21,57
Cota-Parte do IPVA	102.852,91	1,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.137,03	0,62
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	46,37
Cota do ITR	5.507,96	0,09
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	410.612,94	6,99
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	119.206,97	2,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.872.574,18	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.198.419,38
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	179.562,47
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	598.076,29
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	77.386,88
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.498.167,50

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	147.260,89
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	15.404,76
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	162.665,65
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.785.855,34
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	72.180,58
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.858.035,92

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)

Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	66.344,97
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	246.967,61
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	313.312,58

*Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, considerou-se as Transferências de Convênios Educação, conforme informações prestadas mediante o sistema e-sfinge às folhas 277 dos autos.

**Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, considerou-se R\$ 246.967,61 referente os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo I.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	162.665,65	2,77
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.858.035,92	31,64
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	313.312,58	5,34
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	42.359,42	0,72
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	77.386,88	1,32
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	7.076,85	0,12
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício*	5.260,86	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.825.319,30	31,08
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.468.143,54	25,00
Valor acima do Limite (25%)	357.175,76	6,08

*Obs. Corresponde ao valor conciliado da conta de R\$ 12.829,00 (fls. 233), menos o valor informado no item C.4 do Ofício Circular (R\$ 7.568,14).

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.825.319,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 357.175,76**, representando **6,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.858.035,92
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	313.312,58
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	77.386,88
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	7.076,85
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	5.260,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.620.294,23
25% das Receitas com Impostos	1.468.143,54
60% dos 25% das Receitas com Impostos	880.886,12
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	739.408,11

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.620.294,23**, equivalendo a **110,36%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	520.689,41
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	312.413,65
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	403.152,56
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	90.738,91

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 403.152,56**, equivalendo a **77,43%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em

gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.135.621,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	27.135,70
Vigilância Sanitária (10.304)	4.937,22
Vigilância Epidemiológica (10.305)	28.481,33
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	47.752,16
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.243.927,63

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	396.757,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	396.757,75

*Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados às ações e serviços públicos de saúde, considerou as informações prestadas no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme segue:

- Transferência Sistema Único de Saúde: R\$ 384.948,49
- Transferência de Recursos do Programa de Saúde: R\$ 4.011,35
- Rendimentos recursos vinculados exposto no item B do Ofício Circular: R\$ 7.797,91.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.243.927,63	38,21
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	396.757,75	6,76

TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.847.169,88	31,45
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	880.886,13	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	966.283,75	16,45

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.847.169,88**, correspondendo a um percentual de **31,45%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.371.163,52
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	236.846,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.621.984,45

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	355.329,62
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais	7.920,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	13.974,93
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	377.224,55

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.498.167,50	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.698.900,50	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.621.984,45	48,66
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	377.224,55	3,97
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.999.209,00	52,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	699.691,50	7,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.498.167,50	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.129.010,45	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.629.904,45	48,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.629.904,45	48,75
VALOR ABAIXO DO LIMITE	499.106,00	5,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.498.167,50	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	569.890,05	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	377.224,55	3,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	377.224,55	3,97
VALOR ABAIXO DO LIMITE	192.665,50	2,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.599,15	11.885,41	13,45
FEVEREIRO	1.599,15	11.885,41	13,45
MARÇO	1.599,15	11.885,41	13,45
ABRIL	1.599,15	11.885,41	13,45
MAIO	1.652,56	11.885,41	13,90
JUNHO	1.652,56	11.885,41	13,90
JULHO	1.652,56	11.885,41	13,90
AGOSTO	1.652,56	11.885,41	13,90
SETEMBRO	1.652,56	11.885,41	13,90
OUTUBRO	1.652,56	11.885,41	13,90
NOVEMBRO	1.652,56	11.885,41	13,90
DEZEMBRO	1.652,56	11.885,41	13,90

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.646 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.848.332,38	221.378,76	2,25

Obs. A remuneração total dos vereadores corresponde ao valor informado via e-sfinge (fls.275) R\$ 186.362,28, mais a Contribuição patronal item "H" R\$ 35.016,48

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 221.378,76**, representando **2,25%** da receita total do Município (**R\$ 9.848.332,38**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.554.066,90	26,91
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.678.581,18	63,69
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	147.602,02	2,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	395.484,39	6,85
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.775.734,49	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	444.868,33	7,70
Total das despesas para efeito de cálculo	444.868,33	7,70
Valor Máximo a ser Aplicado	462.058,76	8,00
Valor Abaixo do Limite	17.190,43	0,30

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 444.868,33**, representando **7,70%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.775.734,49**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.646 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER	DESPESA COM	%
------------------	-------------	---

LEGISLATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO	
462.058,76	*322.199,96	69,73

* Corresponde ao valor contabilizado como vencimentos e vantagens fixas acrescido do valor considerado com Terceirização Substituição de Servidores item A.5.3 "I".

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 322.199,96**, representando **69,73%** da receita total do Poder (**R\$ 462.058,76**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
19.820.000,00	9.848.332,38	9.971.667,62

Obs. Dados extraídos do anexo 12 - Balanço orçamentário.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.848.332,38, o que representou 49,68% da receita prevista (R\$ 19.820.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
19.820.000	11.422.038,48	8.397.961,52

Obs. Dados extraídos do anexo 12 - Balanço orçamentário.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 11.422.038,48, o que representou 57,62% da despesa prevista (R\$ 19.820.000), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	1.050.000,00	1.326.448,39	276.448,39	Não alcançada
Até o 2º Bimestre	350.000,00	119.727,44	(230.272,56)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	525.000,00	582.532,82	57.532,82	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	700.000,00	2.467.564,72	1.767.564,72	Não alcançada
Até o 5º Bimestre	875.000,00	2.449.571,14	1.574.571,14	Não alcançada
Até o 6º Bimestre	1.050.000,00	1.228.837,54	178.837,54	Não alcançada

Obs. Dados extraídos do sistema e-sfinge, conforme folhas 276 dos autos.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 1.050.000,00 e alcançado R\$ 1.228.837,54.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(61.380,00)	347.303,26	408.683,26	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(20.460,00)	93.989,01	114.449,01	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(30.690,00)	(334.019,17)	(303.329,17)	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	(40.920,00)	(701.131,87)	(663.211,87)	Não alcançada
Até o 5º Bimestre	(51.150,00)	1.160.505,52	1.211.655,52	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(61.380,00)	(1.636.103,26)	(1.574.723,26)	Não alcançada

Obs. Dados extraídos do sistema e-sfinge, conforme folhas 276 dos autos

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestres/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 61.380,00 e alcançado R\$1.636.103,26.

A.7 - CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Barra do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 513/2004, de 20/01/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 263/2004 em 01/07/2004, o Sr. Alair Silva Junior - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Barra do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 13581/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

II - OUTRAS RESTRIÇÕES OU RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 1.939.801,49 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 21.235.505,52) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 19.295.704,03), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Balneário Barra do Sul registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11 R\$ 21.235.505,52 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 650/2005 de 16/12/2005 R\$ 19.820.000,00 mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 2.484.939,50, mais especial R\$ 66.463,53 menos anulações de dotações R\$ 3.075.699,00), evidenciamos uma diferença de R\$ 1.939.801,49, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.2 - EXAME DE DADOS REMETIDOS PELO SISTEMA E-SFINGE

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 2.089.959,86 entre os créditos adicionais R\$ 2.551.403,03 e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais R\$ 4.641.362,89 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Instrução Normativa 04/2004

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos. ‘

O dados remetidos demonstram que as os créditos suplementares foram da ordem de R\$ 2.484.939,50 e especial no total de R\$ 66.463,53, totalizando em R\$ 2.551.403,03. Considerando que os recursos para abertura de créditos informados foram de R\$ 4.641.362,89, verifica-se uma divergência de R\$ 2.089.959,86.

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	19.820.000,00
Ordinários	19.810.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.551.403,03
Suplementares	2.484.939,50
Especiais	66.463,53
(-) Anulações de Créditos	3.075.699,00
Orçamentários/Suplementares	3.075.699,00
(=) Créditos Autorizados	19.295.704,03

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.075.699,00	66,27
Superávit Financeiro	982.005,52	21,16
Outros Recursos não Identificados	583.658,37	12,58
T O T A L	4.641.362,89	100,00

Portanto, resta claro, que as informações apresentadas pela Unidade mediante ao sistema e-Sfinge estão inconsistentes, revelando deficiência no controle interno

B.3 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI Nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência, no valor de R\$ 3.248.266,01, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte - Anexo 13 R\$ 2.814.266,88 e o apurado na movimentação financeira (R\$ 433.999,13), em ofensa ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 3.248.266,01 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte R\$ 2.814.266,88 e o apurado na movimentação financeira (R\$ 433.999,13), considerando o saldo anterior R\$ 535.727,62, mais entradas R\$ 15.017.852,52 menos saídas R\$ 15.987.579,27 caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno , e evidencia o descumprimento ao art.85 da Lei Federal nº 4.320/64.

B.3.2 - Divergência no valor de R\$ 55.001,52 entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.920.548,59) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 1.975.550,11) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 55.001,52 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.920.548,59) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 1.975.550,11), caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno , e evidencia o descumprimento as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

B.4 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº4.320/64

B.4.1 - Divergência no valor de R\$ 500,00 , entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 9.611.857,30) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 9.612.357,30), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência

de R\$ 500,00 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 9.611.857,30 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 9.612.357,30 (Saldo patrimonial exercício anterior R\$ 11.412.160,96 menos déficit verificado no exercício R\$ 1.799.803,66), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105.

B.4.2 - Divergência de R\$ 12.409,06 entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64

O Balanço Patrimonial do Município apresenta saldo na conta Depósitos de Diversas Origens (DDO) no valor de R\$ 105.181,46. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 105.762,11 mais as movimentações registradas no Balanço Financeiro (entradas R\$ 1.030.104,38 e saídas R\$ 1.043.094,12) apura-se um saldo de R\$ 92.772,37, caracterizando descumprimento ao art.101 da Lei Federal nº 4320/64.

B.4.3 - Divergência de R\$ 615,65 entre o saldo da Dívida Flutuante apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64

O Balanço Patrimonial do Município apresenta o saldo de R\$ 958.250,76 para Dívida Flutuante. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 407.028,95 (valor registrado no final do exercício de 2005, apurado na análise da prestação de contas referente ao ano de 2005 - Relatório nº 4648/06) mais a formação da dívida no valor de R\$ 2.353.011,82, menos baixa da dívida no valor de R\$ 1.801.174,36 apura-se um saldo de R\$ 958.866,41, evidenciando assim uma diferença de R\$ 615,65, caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64.

Ressalta- se que está divergência é resultante da movimentação da conta restos a pagar.

B.4.4 - Divergência de R\$ 3.246.022,53 entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64

O balanço Patrimonial do Município apresenta o saldo de R\$ 3.365,59 para o Realizável. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 3.249.388,12, como não há movimentações registradas no Balanço Financeiro, evidencia-se assim

uma diferença de R\$ 3.246.022,53, caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64

B.5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320/64

B.5.1 - Divergência de R\$ 1.115,65 entre o saldo da Dívida Fundada apresentado na Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 e o apurado na movimentação da dívida consolidada caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64

A Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 apresenta o saldo de R\$ 112.602,60 como saldo de dívida fundada para o exercício seguinte. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 224.484,80 (valor registrado no final do exercício de 2005, apurado na análise da prestação de contas referente ao ano de 2005 - Relatório nº 4648/06) mais os empréstimos tomados no valor de R\$ 1.115,65, menos a amortização da Dívida Fundada no valor de R\$ 131.882,20 apura-se um saldo de R\$ 113.718,25, evidenciando assim uma diferença de R\$ 1.115,65, caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64.

B.6. - MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

B.6.1 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.057,40 (R\$ - 2.704,96 Prefeito e R\$ 1.352,44 Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.330,50 e R\$ 2.665,25, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2006 e nos valores mensais de R\$ 5.508,54 e R\$ 2.754,27 nos meses de maio a dezembro/06

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008 (Lei Municipal nº 537/2004), dispõe que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.500,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de revisão geral dos subsídios, por meio da Lei 598/2005, que trata da concessão de 6,61%, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no

mesmo percentual de forma irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral no exercício de 2005 não deveria ser aplicada ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c decisão em consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686.

Salienta-se que a Lei anteriormente remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral no exercício de 2005, nos termos do artigo 37, inciso X, dispõe que o índice utilizado pela Municipalidade foi o INPC-IBGE, portanto, aos agentes políticos somente caberia 2,2% de revisão geral (Variação acumulada de janeiro/05 a abril/05).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 679/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de revisão geral anual de 3,34% a todos os servidores públicos do Município, e também aos agentes políticos. O percentual corresponde ao índice INPC-IBGE.

No entanto, há que se observar que a Lei citada embora tenha concedido revisão geral anual, referido percentual incidiu sobre os valores já considerados irregulares, tendo em vista os montantes recebidos indevidamente no exercício de 2005.

Assim, permanece como irregular o percentual de 4,41% concedido a título de reposição salarial no exercício de 2005, considerando-se regular apenas o percentual de 2,2% que corresponde ao percentual do INPC-IBGE de janeiro a abril de 2005.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 228:

Prefeito Municipal: Sr. Ademir Yunes Rosa

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	5.330,50	5.110,00	220,50
Fevereiro	5.330,50	5.110,00	220,50
Março	5.330,50	5.110,00	220,50
Abril	5.330,50	5.110,00	220,50
Mai	5.508,54	5.280,67	227,87
Junho	5.508,54	5.280,67	227,87
Julho	5.508,54	5.280,67	227,87
Agosto	5.508,54	5.280,67	227,87
Setembro	5.508,54	5.280,67	227,87
Outubro	5.508,54	5.280,67	227,87
Novembro	5.508,54	5.280,67	227,87

Dezembro	5.508,54	5.280,67	227,87
TOTAL	65.390,32	62.685,36	2.704,96

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Valdemar Barauna da Rocha

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	2.665,25	2.555,00	110,25
Fevereiro	2.665,25	2.555,00	110,25
Março	2.665,25	2.555,00	110,25
Abril	2.665,25	2.555,00	110,25
Maio	2.754,27	2.640,34	113,93
Junho	2.754,27	2.640,34	113,93
Julho	2.754,27	2.640,34	113,93
Agosto	2.754,27	2.640,34	113,93
Setembro	2.754,27	2.640,34	113,93
Outubro	2.754,27	2.640,34	113,93
Novembro	2.754,27	2.640,34	113,93
Dezembro	2.754,27	2.640,34	113,93
TOTAL	32.695,16	31.342,72	1.352,44

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de

administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do reexame procedido, remanescem as restrições seguintes:

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.057,40 (R\$ - 2.704,96 Prefeito e R\$ 1.352,44 Vice-Prefeito) (item B.6.1);

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.975.550,11, representando 21,66% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 2,4 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentando em 5,68% pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Balneário Barra do Sul (R\$ 401.843,51) em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior ajustado - R\$ 1.476.327,46 (item A.2.a);

II.B.2. - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.887.025,71, representando 29,90% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 3,58 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.305.333,66. (item A.2.b);

II.B.3. - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 444.221,13, resultante do resultado orçamentário, correspondendo a 4,51 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 9.848.332,38) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,03 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº101/2000 - LRF (item A.4.2.3.a);

II.B.4 - Divergência da ordem de R\$ 1.939.801,49 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 21.235.505,52) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 19.295.704,03), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item B.1.1);

II.B.5 - Divergência no valor de R\$ 2.089.959,86 entre os créditos adicionais R\$ 2.551.403,03 e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais R\$ 4.641.362,89 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Instrução Normativa 04/2004 (item B.2.1);

II.B.6 - Divergência, no valor de R\$ 3.248.266,01, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte - Anexo 13 R\$ 2.814.266,88 e o apurado na movimentação financeira (R\$ 433.999,13), em ofensa ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

II.B.7 - Divergência no valor de R\$ 55.001,52 entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.920.548,59) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 1.975.550,11) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.3.2);

II.B.8 - Divergência no valor de R\$ 500,00 , entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 9.611.857,30) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 9.612.357,30), evidenciando descumprimento as normas contábeis

contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105 (item B.4.1);

II.B.9 - Divergência de R\$ 12.409,06 entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64 (item B.4.2);

II.B.10 - Divergência de R\$ 615,65 entre o saldo da Dívida Flutuante apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64 (item B.4.3);

II.B.11 - Divergência de R\$ 3.246.022,53 entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64 (item B.4.4);

II.B.12 - Divergência de R\$ 1.115,65 entre o saldo da Dívida Fundada apresentado na Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 e o apurado na movimentação da dívida consolidada caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64 (item B.5.1);

II.B.13 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre (item A.6.1.3);

II.B.14 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre (item A.6.1.4);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.3.1, B.3.2, B.4.1, B.4.2, B.4.3, B.4.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00095436, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em 26/10/2007

Gissele Souza De Franceschi Nunes
Auditora Fiscal de Controle Externo

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 26/10/2007

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 3